



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1396 DE 18 DE MARÇO DE 2008.

EMENTA: "Referenda o novo piso nacional dando a obrigatoriedade no seu cumprimento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica referendado o piso mínimo nacional em R\$415,00, tornando-se obrigatório a sua aplicabilidade nos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas que percebem vencimentos base aquém deste limite.

ARTIGO 2º - O piso mínimo municipal será fixado no momento da revisão concedida aos demais servidores pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 3º – A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, por ora, fica inalterada aguardando o reajuste dos servidores públicos.

ARTIGO 4º - A Divisão de Assistência Intermediária DAI, mantém-se inalterada, até o momento da fixação dos servidores municipais, ocasião em que receberão o mesmo percentual.

ARTIGO 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2008, face ao cumprimento da obrigatoriedade de pagamento do piso mínimo nacional, por força da Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008.

ARTIGO 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE MARÇO DE 2008.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal